



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **20250613.02**,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, COM **JBR**
DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, com sede no endereço: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.208/0001-86, através da **Secretaria Municipal De Infraestrutura**, representada, nesse caso, por **Secretário e Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o Sr. **Valdemir Farias Torres**, portador do CPF nº **832.443.443-72**, doravante denominada CONTRATANTE, com **JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, situada no endereço: **R JOAO TOME, Nº 432, BAIRRO MONTE CASTELO - FORTALEZA/CE - CEP: 60.325-220**, inscrita no CNPJ/MF nº **41.380.220/0001-75**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Clistenes Jalber Vieira de Sousa**, portador do CPF/MF nº **967.221.773-00**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Equipamentos Permanentes de Informática, Áudio e Vídeo, Eletrodomésticos, Mobiliário, Refrigeração, Condicionamento de Ar, Escritório e Brinquedos destinados a atender as Diversas Secretarias Municipais de Pires Ferreira/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMPF.01.030425.PE.SAF**;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.409,83 (treze mil quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos)**.

5.1.2. Valores Individualizados:

GRUPO 2 - ESTABILIZADORES, MÓDULOS ISOLADORES E NO-BREAKS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
01	MÓDULO ISOLADOR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTABILIZADOR, DE LINHA E TRANSFORMADOR DE TENSÃO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA EM REGIME CONTÍNUO DE 500W; TENSÃO DE SAÍDA 115V; TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO; TEMPO DE RESPOSTA: MÁXIMO DE 6 SEMICICLOS. RENDIMENTO >91%; FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60 HZ; POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) TOMADAS DE ALIMENTAÇÃO COM PLUGUE DE ACORDO PADRÃO NBR 14136; POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA; POSSUIR INDICAÇÃO LUMINOSA POR MEIO DE 3 LEDS NO PAINEL FRONTAL COM INDICAÇÕES DE REDE NORMAL, REDE ALTA E REDE BAIXA; POSSUI PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, ISOLAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA, FUNÇÃO ZERO CROSSING E AUTO DIAGNÓSTICO DE PARTIDA; FABRICADO EM GABINETE PLÁSTICO ANTI-CHAMAS; GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO.	UND	" INVOLTS "	2	R\$ 391,50	R\$ 783,00	EXCLUSIVA
						VALOR TOTAL	R\$ 783,00

GRUPO 3 - EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
01	MONITOR DE LED DE MÍNIMO 18 POLEGADAS WIDESCREEN COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TELA: FREQUÊNCIA NATIVA DO PAINEL: 60HZ; TIPO DE PAINEL: ANTI-REFLEXIVO; TAMANHO DO PAINEL: 18,5" WIDESCREEN (PAINEL LED); TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL: 47,0 CM; PIXEL PITCH: 0,3 MM; BRILHO: 200 CD/M²; RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO (DCR): 20.000.000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 90°; ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 50°; FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ; FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; LARGURA DE BANDA:	UND	BRX	1	R\$ 417,00	R\$ 417,00	PRINCIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN - Centro - Cep 62.255-000



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



	85 MHZ; COMPATIBILIDADE: WINDOWS, LINUX; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366 X 768 @ 60 HZ (HD); RESOLUÇÃO RECOMENDADA: 1366 X 768 @ 60 HZ (HD); SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES; CONSUMO: LIGADO < 15 WATTS (TÍPICO), STAND BY < 0,5 WATT; CONTROLES MANUAIS: POWER; ENTRADAS: FONTE: INTERNA - 100~240V - 50/60 HZ; CONEXÕES: CONECTORES: ANALÓGICO (RGB); RECURSOS: COMPATÍVEL COM WINDOWS; DCB (AMPLIFICAÇÃO DINÂMICA DE CORES; DCR (RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO); PLUG & PLAY: DDC2B/CI; ENERGY STAR: SIM (EPA); FUNÇÃO OSD (ON SCREEN DISPLAY); OSD COM INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL, CONTROLADO PELO PROGRAMA I-MENU (DOWNLOAD NO SITE AOC OU CD); CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MONITOR; CABO DE FORÇA; CABO RGB; MANUAL (CD); CERTIFICADO DE GARANTIA; BASE;						
02	TV DE LED NO TAMANHO 32" SMART TV; COM ENTRADA DE 2 VÍDEO COMPONENTE; 1 PARA ÁUDIO E VÍDEO; 1 USB DIVX HD; 3 HDMI; 1 RGB (15 PINOS); 1 ÁUDIO PC; 1 PARA TV A CABO; 1 RF P/ TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICO); 1 ENTRADA LAN (RJ45); RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X1080 (FULL HD); CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO; FUNÇÕES DE AJUSTE FORMATO TELA; PRÉ-AJUSTES IMAGEM; AJUSTE TEMP. COR (ACC); PRÉ-AJUSTES ÁUDIO; AJUSTE ÁUDIO: BALANÇO/AGUDOS E GRAVES; RELÓGIO: ON-OFF TIMER / SLEEP TIMER; BLOQUEIO DE TECLAS; CLOSED CAPTION/FUNÇÃO MUTE; SMART ENERGY SAVING PLUS; SIMPLINK; ESTÉREO/SAP; INFINITE SURROUND SYSTEM; PROGRESSIVE SCAN; BRILHO DE 300 CD/M; CONTRASTE MÍNIMO DE 4.000.000:1; TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO DE 8 MS; PADRÃO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU PAINEL; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	TCL	0	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	
04	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTATIL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE ALTA EFICIÊNCIA- 250W RMS OU SUPERIOR FONTE AUTOMÁTICA- 12 V BIVOLT CA.: SENDO 5 CANAIS ESPECÍFICOS COM 1 ENTRADA P10 PARA MICROFONES/GUITARRA/VIOLOÃO ENTRADA USB-IN STEREO DIGITAL PLAYER PARA PEN DRIVE E SD CARD, ATRAVÉS DE ADAPTADPR USB. ALTO FALANTES: WOOFER DE 12" + 1 TWEETER; RADIO FM; PORTATIL COM ALÇA E RODAS PARA TRANSPORTE; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; GARANTIA: 12 MESES.	UND	MONDIAL	1	R\$ 417,00	R\$ 4.680,00	
10	MICROFONE PROFISSIONAL DINÂMICO COM IMPEDÂNCIA 600 OHM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 60HZ A 15KHZ; SENSIBILIDADE: -75 ±3DB. ACOMPANHAR CABO.	UND	LYCO	1	R\$ 278,00	R\$ 695,00	
11	MESA DE SOM COM 16 CANAIS CONECTORES BLUETOOTH, P10, USB, XLR, DEVE POSSUIR 16 ENTRADAS BALANCEADAS PARA MICROFONE, 16 ENTRADAS BALANCEADAS PARA SINAIS DE LINHA, 1 CANAL DE EFEITOS, MÓDULO MP3 PLAYER COM ENTRADAS USB E SD CARD, EQUALIZADOR GRÁFICO COM 7 BANDAS, DISPLAY GRÁFICO LCD COM INDICAÇÕES DE FAIXA E PASTA MUSICAL, SAÍDA PARA FONES ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME, VOLTAGEM 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	SOUNDVOI CE	1	R\$ 3.400,00	R\$ 278,00	
VALOR TOTAL						R\$ 6.070,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (80) 2651-1022 - DDD: Pires Ferreira - Ceará

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



GRUPO 4 - IMPRESSORAS, SCANNERS E COPIADORAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM BULK DE TINTA ORIGINAL - SEM FIO COM FUNÇÕES DO IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; VELOCIDADE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33 PPM COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760 X 1440 DPI; INTERFACE USB 2.0 E WIFI; IMPRESSÃO DUPLEX; POSSUIR FUNÇÕES DE EMAIL PRINT, GOOGLE CLOUD PRINT E PERMITE IMPRIMIR DE UM IPHONE/IPOD TOUCH/IPAD; RESOLUÇÃO DO SCANNER DE 600 X 1200 DPI; O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TANQUE DE TINTA ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM 04 REFIL (1 REFIL PRETO; 1 REFIL CIANO; 1 REFIL MAGENTA; 1 REFIL AMARELO) DE 70 ML CADA COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 6500 PÁGINAS COLORIDO E 4000 PÁGINAS PRETO E BRANCO. GARANTIA DE 1 ANO.	UND	CANON	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	PRINCIPAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRAFICO; POSSUIR DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE NO MÍNIMO 2,7 POLEGADAS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM; RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR 1200 MHZ; MEMÓRIA PADRÃO 512 MB MEMÓRIA; POSSUIR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICO; POSSUIR INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDE 10/100/1000 E WIRELESS LAN (IEEE 802.11B/G/N/2,4/5 GHZ); POSSUI CICLO MENSAL MÍNIMO DE 80.000 PÁGINAS MÉS; CAPACIDADE MÍNIMA PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 350 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS (DE FACE PARA BAIXO); TAMANHOS DO PAPEL: A4, CARTA; 75G/M GRAMATURA DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: 60 A 160 G/M2; POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL DE 50 FOLHAS; AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO 25% - 400%; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO OFÍCIO A4; PERMITE CÓPIA SEM USO DO PC; PERMITE AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1); PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE TIRAR CÓPIA NO MODO DUPLEX AUTOMÁTICA; PERMITIR DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 46 IPM EM 300 DPI; RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER 600 X 600 DPI; POSSUIR ENTRADA USB; PERMITIR DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, PC, ARQUIVO, FTP, SERVIDOR DE EMAIL E USB (PEN DRIVE); POSSUIR FUNÇÃO DE FAX COM 33,6KBPS; GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES	UND	BROTHER	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
						VALOR TOTAL	R\$ 4.400,00

GRUPO 9 - MÁQUINA PARA ESCRITÓRIO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FOLHAS EM TIRAS	UND	APTECH	1	R\$ 1.220,83	R\$ 1.220,83	EXCLUSIVA
						VALOR TOTAL	R\$ 1.220,83

GRUPO 10 - CADEIRAS, MESAS E CAIXA PLÁSTICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
01	MESA EM POLIPROPILENO INJETÁVEL	UND	TPLAST	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00	EXCLUSIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN - Centro - Cep 62.255-000

Fone: (89) 3651-1022 - Bico Ferreira - Ceará

Na



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



	QUADRADAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EMPILHÁVEL DE 04 LUGARES MEDINDO 70X70X70 MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, TENDO, DESSA FORMA, GARANTIA DE QUALIDADE DO MATERIAL; PRODUTO ADITIVADO COM ANTI-UV, OU SEJA, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES E DE FÁCIL LIMPEZA.					
02	CADEIRA MONOBLOCO BRANCA SEM BRAÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA RESISTENTE PRODUZIDA COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE. SER ADITIVADO COM ANTI-UV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES; POSSUIR DESIGN MODERNO E CONFORTÁVEL. SUPORTA PESO DE ATÉ 120 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS DE (A X L X P) 88 X 40 X 39 CM. POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 213/07 E NORMA DA ABNT NBR 14776.	UND	TPLAST	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
03	CADEIRA MONOBLOCO BRANCA COM BRAÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DEVE TER ESTRUTURA RESISTENTE PRODUZIDA COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE. SER ADITIVADO COM ANTI-UV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES; POSSUIR DESIGN MODERNO E CONFORTÁVEL. SUPORTA PESO DE ATÉ 120 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS DE (A X L X P) 85 X 59 X 38 CM. POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 213/07 E NORMA DA ABNT NBR 14776.	UND	TPLAST	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
04	CAIXA PLÁSTICA TIPO GRAJAU PARA ARMAZENAMENTO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP): 30X30X50, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS.	UND	LAR P	2	R\$ 38,50	R\$ 77,00
VALOR TOTAL						R\$ 936,00

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1.1.** o prazo de validade;
- 1.1.1.2.** a data da emissão;
- 1.1.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.1.4.** o valor a pagar; e
- 1.1.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

1.1.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



da finalização da liquidação da despesa.

1.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO

1.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital



do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1500000000	0701 04 122 0002 2.062	4.4.90.52.00	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651 1033 – Pires Ferreira – Ceará



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



1.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

5.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, 13 de junho de 2025.

VALDEMIR FARIAS TORRES

SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

JBR DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
LTDA:41380220000175

Assinado de forma digital por
JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS
LTDA:41380220000175

CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUSA

JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 053.491.073-01

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 008.464.633-00